Art. 1º Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Boa Vista o direito de acessar, a qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

Parágrafo único. O direito de acesso compreende:

I – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e demais materiais didáticos ou paradidáticos;

II – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;

III – o registro formal, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

Art. 2º O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser garantido, respeitando-se os horários de funcionamento da unidade escolar.

Art. 3º É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.757, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PELA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal pela Vida, na cidade de Boa Vista, com a finalidade de divulgar a importância da proteção integral ao nascituro.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Agenda 2030:

I – reconhecer o papel estratégico do planejamento integrado nas políticas públicas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais, educacionais e de saúde;

II – integrar os ODS aos planos, programas e políticas públicas do Município;

III – implementar a Agenda 2030 nas ações e estruturas da administração pública municipal;

IV – fomentar a participação dos diversos atores sociais e políticos na promoção dos ODS;

V – garantir a transparência, publicidade e participação social em todas as fases do processo de implementação dos ODS;

VI – monitorar e avaliar os indicadores e metas da Agenda 2030, em âmbito municipal;

VII – apoiar e incentivar iniciativas da sociedade civil alinhadas aos ODS;

VIII – promover a articulação entre os setores público, privado e sociedade civil para disseminação e execução da Agenda 2030.

Art. 3º A Semana terá como objetivo:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Leonardo Paradela Ferreira
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Sérgio Pillon Guerra
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Marcelo Zeitoune
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Danyel Bacelar
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Flávio Grangeiro de Souza
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora **Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora**

I – abordar o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, a saúde, à Alimentação, a Dignidade, ao respeito, a Liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – alertar que nenhum nascituro será alvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, à expectativa dos seus direitos;

III – informar sobre as políticas públicas que o nascituro deficiente tem à sua disposição;

IV – divulgar a importância do planejamento familiar;

V – listar benefícios como o acesso à nutrição adequada, à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, além de atendimento pré-natal, Perinatal e pós-natal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3-A. Fica reconhecido que a proteção integral ao nascituro abrange sua defesa desde a concepção, em observância ao princípio constitucional da inviolabilidade do direito à vida, previsto no art. 5°, caput, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.758, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de implementar, no âmbito do Município de Boa Vista, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá considerar, na formulação de políticas, planos e programas, os princípios, objetivos e metas da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Agenda 2030:

I – reconhecer o papel estratégico do planejamento integrado nas políticas públicas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais, educacionais e de saúde;

II – integrar os ODS aos planos, programas e políticas públicas do Município;

III – implementar a Agenda 2030 nas ações e estruturas da administração pública municipal;

IV – fomentar a participação dos diversos atores sociais e políticos na promoção dos ODS;

V – garantir a transparência, publicidade e participação social em todas as fases do processo de implementação dos ODS;

VI – monitorar e avaliar os indicadores e metas da Agenda 2030, em âmbito municipal;

VII – apoiar e incentivar iniciativas da sociedade civil alinhadas aos ODS;

VIII – Promover a articulação entre os setores público, privado e sociedade civil para disseminação e execução da Agenda 2030.

Art. 3º Compete ao Poder Público Municipal:

I – elaborar planos de ação e definir estratégias locais para a implementação dos ODS;

II – propor instrumentos normativos e operacionais que favoreçam a execução da Agenda 2030 no Município;

III – acompanhar e monitorar os indicadores dos ODS, publicando relatórios periódicos de avaliação;

IV – produzir subsídios para debates e discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns locais;

V – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas municipais voltadas ao cumprimento dos ODS;

VI – promover a cooperação com outros municípios, com o Estado e com organizações da sociedade civil;

VII – assegurar a participação popular em todas as etapas do processo de implementação da política.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover ações de educação para a sustentabilidade, com foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

§ 1º As ações previstas no caput deverão contemplar, prioritariamente, a rede pública municipal de ensino, por meio da inclusão de conteúdos e atividades voltadas à conscientização ambiental, cidadania, justiça social e desenvolvimento sustentável.

§ 2º Serão incentivadas atividades interdisciplinares, projetos pedagógicos e formação continuada para os profissionais da educação, em articulação com os órgãos e instituições competentes.

Art. 5º A participação social será garantida por meio de mecanismos que promovam a ampla divulgação das ações, podendo incluir audiências públicas, consultas e uso de meios digitais.

§ 1º A realização de audiências públicas não exime o Poder Público de garantir a participação social contínua durante a elaboração, execução e avaliação da política.

Art. 6º O Poder Público Municipal deverá publicar, anualmente, relatório de acompanhamento da implementação da Política.

Parágrafo único. O relatório deverá conter dados sobre o desempenho dos indicadores dos ODS e as ações planejadas para promover melhorias contínuas.

Art. 7º As ações necessárias à implementação da Política Municipal de Promoção da Agenda 2030 poderão ser incluídas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.